

Guia de Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Aeronaves

Guia nº 41/2021 – versão 2



Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

2021

Guia de Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de Aeronaves

VIGENTE A PARTIR DE 26/05/2021

Este Guia expressa o entendimento da Anvisa sobre as melhores práticas com relação a procedimentos, rotinas e métodos considerados adequados ao cumprimento de requisitos técnicos ou administrativos exigidos pelos marcos legislativo e regulatório da Agência.¹

Trata-se de instrumento regulatório não normativo, de caráter recomendatório e não vinculante, sendo, portanto, possível o uso de abordagens alternativas às proposições aqui dispostas, desde que compatíveis com os requisitos relacionados ao caso concreto. A inobservância ao conteúdo deste documento não caracteriza infração sanitária, nem constitui motivo para indeferimento de petições, desde que atendidos os requisitos exigidos pela legislação.

As recomendações contidas neste Guia produzem efeitos a partir da data de sua publicação no Portal da Anvisa.

¹[Portaria nº 162, de 12 de março de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para melhoria da qualidade regulatória na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Copyright©2021. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. A reprodução parcial ou total deste documento por qualquer meio é totalmente livre, desde que citada adequadamente a fonte. A reprodução para qualquer finalidade comercial está proibida.

SUMÁRIO

1	ESCOPO	4
2	INTRODUÇÃO	4
2.1	EVENTOS DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA – ESP	5
2.1.1.	Emergências de Saúde Pública	5
2.2	Objetivos	5
3	BASE LEGAL	6
4	DIRETRIZES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM AERONAVES	6
4.1	Classificação e critérios para o estabelecimento de procedimentos de limpeza e desinfecção	7
4.2	Seleção de produtos de higienização	8
4.4	Protocolos de limpeza e desinfecção	9
4.4.1	Protocolos de higienização de rotina ou em trânsito	10
4.4.2	Protocolos de higienização de alto nível	12
4.4.3	Com a presença de fluídos orgânicos	13
4.5	Gerenciamento de resíduos sólidos	14
4.6	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	15
4.6.1	Recomendações antes de iniciar os procedimentos:	15
4.6.2	Procedimentos	15
4.7	Equipamento De Proteção Individual - EPI	16
4.7.1	Operacionalização do uso de EPI	18
4.8	Princípios na operacionalização dos procedimentos limpeza e desinfecção promovidos pelas empresas aéreas, operadoras e prestadoras de serviços	21
4.8.1	Capacitação	21
4.8.2	Supervisão da atividade	22
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6.	GLOSSÁRIO	23
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

1 ESCOPO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária prima pela proteção da saúde dos passageiros e tripulação a bordo das aeronaves e a saúde dos profissionais que executam os procedimentos de limpeza e desinfecção adotados nesses meios de transporte e ambientes.

O presente guia busca detalhar os procedimentos de limpeza e desinfecção recomendáveis para adoção em aeronaves que circulam no Brasil, em trânsito nacional ou internacional, considerando os princípios da precaução e mitigação do risco de disseminação de doenças. A disseminação de doenças infectocontagiosas no mundo, como o vírus SARS-CoV-2, responsável pela pandemia da doença Covid19, e a declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), fomentaram a elaboração deste Guia.

2 INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. É uma autarquia sob regime especial, com independência administrativa e financeira, sendo dirigida por um colegiado de diretores, composto por cinco membros com mandato fixo.

A finalidade institucional da Agência é de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados.

Além disso, a Agência é responsável pela fiscalização e monitoramento das ações de controle sanitário em portos, aeroportos, recintos alfandegados e de pontos de passagens de fronteiras de nosso país, com base na legislação sanitária brasileira, no Regulamento Sanitário Internacional e outros regulamentos dos quais o Brasil é signatário.

Ainda estão incluídos os ambientes, os serviços prestados que tenham interface com a saúde, os meios de transporte que por eles circulem, bem como a proteção à saúde do viajante e a anuência dos produtos sujeitos à vigilância sanitária.

Dada a necessidade de controle sanitário dos meios de transporte, a correta higienização destes ambientes é condição indispensável para redução do risco de transmissão de doenças. Assim, durante a vigência de uma emergência de saúde pública de interesse internacional, definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é coerente o reforço nos procedimentos de limpeza e desinfecção adotados na rotina e também daqueles estabelecidos para o contingenciamento do evento.

Sugere-se que as companhias aéreas e as empresas de serviço auxiliar de transporte aéreo que prestem serviços de limpeza e desinfecção considerem as características específicas da aeronave (por exemplo: design do cockpit e design da cabine de passageiros para aeronaves de asa fixa e de asa rotativa) e o tipo de superfície envolvida. Também é importante atentar aos agentes desinfetantes recomendados pelo fabricante da aeronave para limpeza de superfícies.

Do mesmo modo, é importante que os produtos utilizados sejam criteriosamente selecionados e utilizados em conformidade com as indicações do fabricante do saneante quanto às práticas de diluição, fracionamento, conservação e tempo de exposição. Todas as práticas procedimentais devem preconizar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pelas autoridades sanitárias e fabricantes dos saneantes, sempre considerando aquele de maior grau de proteção.

Os planos de limpeza e desinfecção das administradoras aeroportuárias, empresas aéreas, operadoras ou prestadores de serviços precisam ser revistos e adaptados, sempre que necessário, com base nos requisitos regulamentares, medidas ou recomendações estabelecidas pelas Autoridades Sanitárias competentes (Anvisa, OMS) a fim de incluir novas medidas para lidar com a ameaça.

2.1 EVENTOS DE INTERESSE À SAÚDE PÚBLICA – ESP

Um Evento de Saúde Pública (ESP) é uma situação que pode constituir potencial ameaça à saúde da população, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida ou alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas. A declaração de um ESP considera o potencial de disseminação do evento, sua magnitude, gravidade, severidade, transcendência e vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes.

O Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), aprovado pela 58ª Assembleia da Organização Mundial de Saúde (OMS), trouxe a necessidade de aperfeiçoamento dos processos e estruturas dos organismos nacionais de saúde pública dos países signatários, por meio do desenvolvimento de capacidades básicas para detectar, avaliar, notificar, comunicar e responder a emergências de interesse à saúde pública, por meio da elaboração de Planos de Contingências.

2.1.1. Emergências de Saúde Pública

As Emergências em Saúde Pública contribuem de forma expressiva com o adoecimento e o aumento de mortes no mundo, exigindo dos governos o aprimoramento da capacidade de preparação, enfrentamento e resposta. Uma emergência é declarada em virtude da ocorrência de situações que possam afetar a saúde de uma população, quer seja de ordem epidemiológica (Covid-19, sarampo etc.), desastres ou acidentes (ambientais, físicos, químicos, biológicos), entre outros.

Durante a ocorrência de um ESP, a exemplo da pandemia da COVID-19, recomenda-se que o protocolo de limpeza e desinfecção seja adequadamente aplicado e os procedimentos de rotina intensificados.

Orienta-se que as empresas aéreas desenvolvam e implementem Planos de Contingência que contemplem, além dos procedimentos de rotina, protocolos com procedimentos específicos quando da ocorrência de evento a bordo das aeronaves, considerando a suspeita de transmissão (contato, orofecal, fecal, aerossóis, gotículas, sangue, etc.), tipo de ocorrência (vômito, fezes, espirro, sangue), localização (assento) do caso suspeito e protocolos de notificação de eventos.

Toda a vez que for declarada uma emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, deve-se atender às medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde pública competentes (Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Anvisa).

2.2 OBJETIVOS

O Guia tem como objetivo apresentar recomendações às companhias aéreas e as empresas prestadoras dos serviços de higienização sobre o estabelecimento de protocolos para a execução dos procedimentos de limpeza e desinfecção nas aeronaves em rotina e na ocorrência de ESP a bordo.

3 BASE LEGAL

PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2003 - Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 56, DE 6 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

DECRETO Nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 - Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

4 DIRETRIZES PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM AERONAVES

Os protocolos de limpeza e desinfecção estabelecidos pelas companhias aéreas devem considerar sua destinação conforme as situações abaixo descritas, detalhando a duração média do procedimento para a organização e previsão do tempo de solo necessário à sua execução.

A. Limpeza e desinfecção de rotina:

I. **Em trânsito:** limpeza e desinfecção da aeronave de transporte de passageiros realizada em cada parada (tempo limitado da aeronave em solo: conexões, escalas ou final de voo com início imediato de outro na mesma aeronave).

II. **Em “pernoite” ou “perdia”:** limpeza e desinfecção mais abrangente e detalhada, realizada durante paradas mais longas da aeronave.

B. **Limpeza e desinfecção de alto nível:** limpeza e desinfecção após o transporte de um viajante sintomático (que tenha apresentado febre, vômito ou outros sintomas) ou quando existir um cenário epidemiológico justificável (após contato direto com um caso confirmado ou proveniente de área com elevada incidência de doença). Além disso, esse tipo de desinfecção deve abordar também a situação em que há um

evento que cause forte contaminação de certas superfícies com fluidos potencialmente contaminantes, como escarro, vômito e sangue.

C. **Descontaminação de superfícies por químicos e/ou radioativos:** tratamento que deve ser estabelecido pelas companhias aéreas diante de ocorrência natural, liberação acidental ou uso deliberado de agentes químicos, físicos e biológicos que afetem a saúde, orientados conforme seus Planos de Contingência e Plano de Emergência – PLEM do aeroporto.

O presente guia tratará somente das situações relacionadas nos itens A e B.

4.1 CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA O ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

A higienização de superfícies consiste na combinação dos processos de limpeza e de desinfecção.

A limpeza refere-se ao procedimento de retirada de sujidades, impurezas e materiais das superfícies, não eliminando os germes (microrganismos), mas removendo grande parte deles.

A desinfecção é o procedimento pelo qual são tomadas medidas de saúde para controlar, eliminar ou inviabilizar agentes infecciosos nas superfícies inanimadas de materiais ou equipamentos que possam constituir risco de veiculação de doenças, mediante exposição direta, desta superfície, a agentes físicos ou químicos, esses últimos denominados desinfetantes.

As superfícies podem contribuir com a transmissão de doenças por meio da contaminação cruzada secundária, pelas mãos, vestimentas, utensílios e produtos que poderão ser contaminados ao entrar em contato com essas superfícies e, posteriormente, contaminar pessoas, animais, objetos ou outras superfícies.

Com base nos riscos de transmissão de doenças por meio das mãos, as superfícies podem ser classificadas da seguinte maneira: **de maior grau de contato com as mãos** (mesas de apoio, maçanetas/puxadores, interruptores, chamada de comissários, controle das saídas de ar, banheiros, poltronas/assentos, janelas, persianas, itens do sistema de entretenimento de bordo individualizados, superfície externa/puxadores do compartimentos de bagagem de mãos etc.), e **de mínimo contato com as mãos** (teto, piso, compartimentos internos de bagagem de mãos, entre outros).

Recomenda-se que a aeronave seja higienizada a cada parada (em trânsito ou em pernoite ou perdia) de forma a garantir um ambiente sanitariamente seguro a fim de não colocar em risco a saúde dos viajantes e de outras pessoas que dela se utilizarem.

A **limpeza e desinfecção de rotina em trânsito** tem a finalidade de mitigar riscos de transmissão de doenças. É realizada após o desembarque e anterior ao embarque de passageiros. Assim, sugere-se prever a realização de procedimentos de limpeza e desinfecção de forma criteriosa em superfícies sujeitas a **múltiplos toques** (mesinhas, poltronas, encostos, janelas, persianas, maçanetas/puxadores, tampas dos compartimentos de bagagens de mãos, botões de iluminação etc), e superfícies de **áreas críticas**, como *galleys* e banheiros. Os procedimentos devem ser realizados antes do embarque, conforme Art. 32 da RDC 02/2003. Recomenda-se, ainda, que não haja qualquer passageiro a bordo e no caso de haver passageiros em trânsito a bordo, que estes saiam da aeronave para conclusão do procedimento em questão. O procedimento de limpeza e desinfecção poderá ser acompanhado por tripulantes, equipe de manutenção ou representantes da empresa aérea.

A **limpeza e desinfecção de rotina em pernoite ou perdia** é executada pelo menos uma vez ao dia ou sempre que necessário. Consiste em uma limpeza e desinfecção mais abrangente, compreendendo os equipamentos, materiais ou superfícies já higienizados na limpeza e desinfecção de rotina ou trânsito, além das superfícies com maior e menor grau de contato com as mãos (pisos, teto, parte interna dos compartimentos de bagagem de mãos, materiais porosos ou tecidos etc.).

A **limpeza e desinfecção de alto nível** é executada após Evento de Saúde Pública (ESP), especialmente se for(em) identificado(s) viajante(s) com sinais e sintomas de doença infectocontagiosa. A Autoridade Sanitária do aeroporto de destino deve ser informada, imediatamente, sobre a ocorrência do evento a bordo, conforme fluxo de comunicação previamente estabelecido no Plano de Emergência ou no Plano de Contingência do aeroporto.

Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ocorrer anteriormente ao embarque, conforme Art. 32 da RDC 02/2003, evitando que estes sofram riscos decorrentes da exposição a resíduos e produtos de higienização. Em caso de escalas, todos os passageiros deverão desembarcar para só então executar o procedimento de limpeza e desinfecção.

Aeronaves com maior tempo em solo poderão executar os procedimentos de limpeza e desinfecção de pernoite ou perdia. A primeira partida da aeronave, após esse procedimento, não interfere na realização da limpeza e desinfecção em trânsito.

4.2 SELEÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

1. Selecionar os produtos saneantes de forma criteriosa, observando as características de eficácia, os microrganismos (germes) que se quer eliminar, a presença ou não de matéria orgânica, a segurança e a reatividade, tendo em vista sua finalidade de uso, a saúde do trabalhador, a superfície e o ambiente que será utilizado. É vedado o uso de saneantes que não estejam regularizados na Anvisa.
2. Utilizar produtos desinfetantes eficazes para a inativação de vírus como: norovírus, coronavírus, rotavírus, rinovírus, adenovírus e polivírus.
3. Observar as recomendações do fabricante da aeronave quanto aos tipos de saneantes que podem ser utilizados, pois os metais usados na aeronave podem sofrer corrosão, cabos e fios críticos para a segurança podem deteriorar-se e o mobiliário da aeronave pode ter suas propriedades de resistência ao fogo reduzidas, além dos painéis das aeronaves que são constituídos por sistemas eletrônicos, nesse caso devendo-se sempre consultar a equipe técnica da Empresa.
4. Prever a execução da diluição ou fracionamento dos produtos saneantes (quando houver a indicação do fabricante) em ambiente adequado e bem ventilado, por funcionários devidamente treinados, fazendo uso dos EPI, seguindo todas as orientações do fabricante.
5. Preparar e utilizar os produtos saneantes de acordo com as recomendações do fabricante, quanto à concentração e tempo de contato com a superfície a ser higienizada. Soluções com concentrações inadequadas (muito altas ou muito baixas) podem ter sua eficácia reduzida.
6. Rotular o produto gerado após a diluição ou fracionamento, considerando minimamente as seguintes informações: nome do produto, data de fracionamento, concentração, tempo de contato, prazo de validade e responsável pela diluição e fracionamento.
7. Dispor de responsável técnico, com registo ativo junto ao conselho de classe competente à matéria.

4.3 EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA HIGIENIZAÇÃO

1. Adotar um padrão de cores para panos utilizados em diferentes compartimentos como banheiro, *galley* e cabine ou diferentes panos descartáveis.
2. Identificar e padronizar, além das cores dos panos e esfregões, os demais utensílios, de forma a minimizar a contaminação cruzada entre os diversos tipos de superfícies e ambientes (áreas mais críticas e menos críticas), mantendo a indicação clara de todo processo de desinfecção, aonde conste a periodicidade, o local aonde serão realizados os procedimentos, produtos a serem usados e o tempo de contato.
3. Observar a durabilidade, exposição, possibilidade de reutilização e melhor forma de operacionalização para a escolha dos utensílios.
4. Evitar a varrição de superfícies fixas a seco com equipamentos que possam gerar a suspensão de partículas de pó, que podem contaminar os ambientes higienizados e o sistema de climatização da aeronave por meio da suspensão de germes aderidos ao pó.
5. Utilizar aspirador de pó com filtro HEPA para remoção de sujidades em carpetes ou tecidos.
6. Estabelecer uma rotina de desinfecção do aspirador e demais utensílios. Os resíduos retirados do filtro do aspirador devem ser descartados como resíduo infectante.

Nos casos em que houver necessidade de limpeza e desinfecção de alto nível, os panos utilizados deverão ser descartados, bem como os equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

4.4 PROTOCOLOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Os protocolos de higienização elaborados pelas empresas aéreas, operadoras ou prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies incluem, mas não estão limitados aos seguintes tópicos:

1. Procedimento adotado para cada ambiente/compartimento da aeronave;
2. Produtos utilizados: modo de aplicação, tempo de contato e diluição, se houver;
3. Equipamentos e utensílios utilizados e procedimentos adotados para o reuso ou descarte;
4. Sequência empregada na limpeza e desinfecção, considerando a adequada higienização e os riscos de contaminação cruzada;
5. Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uso, descarte, higienização para reuso, quando for o caso;
6. Implementação ou disponibilização de fichas de controle ou *check list*, de forma física ou utilizando outros recursos tecnológicos, para guiar e registrar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies;
7. Disponibilização de registros das atividades executadas. Os registros e *check lists* podem ser realizados em forma física ou utilizando outros recursos tecnológicos, como disposto nos protocolos de higienização elaborados pelas empresas aéreas, operadoras ou prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies;

8. Comprovantes das capacitações dos trabalhadores;
9. Limpeza e desinfecção do dispositivo de carga (porões) da aeronave após a descarga, conforme protocolo estabelecido pelas empresas aéreas, operadoras ou prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção de superfícies. Os procedimentos para a higienização dos porões deverão ser estabelecidos de acordo com a carga transportada e necessidade identificada, de forma a reduzir o risco de contaminação durante o transporte das bagagens.

4.4.1 Protocolos de higienização de rotina ou em trânsito

Os protocolos de rotina de limpeza e desinfecção devem ser aplicados em todas as aeronaves de passageiros.

O tamanho da aeronave e o tempo de parada em solo devem ser avaliados e ajustados para que se estabeleçam protocolos efetivos, de forma que a empresa garanta a execução do procedimento de limpeza e desinfecção, quer seja aumentando esse tempo em solo ou acrescentando trabalhadores para a execução da higienização de acordo com as orientações sanitárias.

Nesse sentido, são apresentadas as seguintes **recomendações práticas**:

1. Evitar a disponibilização de revistas e outros materiais de leitura, com exceção de folhetos explicativos contendo orientações de emergência, os quais devem ser devidamente higienizados ou descartáveis.
2. Usar materiais de limpeza (panos, baldes ou outros equipamentos/utensílios) diferentes em cada ambiente (*galley*, cabine de passageiros, banheiros), utilizando-se identificação ou cores diferentes para evitar contaminação cruzada.
3. Fazer uso de EPI apropriado ao procedimento a ser executado (Quadro 1).
4. Utilizar materiais e EPI descartáveis na vigência de ESP (como a Covid-19), conforme Quadro 1 deste guia.
5. Alocar pessoas diferentes para a execução dos procedimentos de higienização em cada ambiente da aeronave, não sendo possível, substituir completamente os EPI antes de executar o procedimento de limpeza e desinfecção em outro ambiente de menor criticidade (por exemplo: higienização do banheiro requer a substituição integral dos EPI, devendo o colaborador na higienização do sanitário, usar EPI que ofereça cobertura total do colaborador a exemplo de manguitos, perneiras, de forma a minimizar riscos à saúde dos trabalhadores).
6. Retirar os resíduos sólidos (lixos) da aeronave antes de proceder à execução da limpeza e desinfecção dos ambientes.
7. Acondicionar os resíduos sólidos (lixos) em sacos rígidos, de difícil ruptura, lacrados e armazenados corretamente, de acordo com o tipo de resíduo gerado. Os sacos, contendo os resíduos retirados dos sanitários, não podem ser depositados no piso da aeronave, a não ser que sejam colocados dentro de outro, com as mesmas características.
8. Recolher mantas, travesseiros e demais produtos de uso individual utilizando EPI adequado (preferencialmente luvas, máscara, avental impermeável de manga longa descartáveis e óculos de proteção), evitando-se contato com o corpo.

9. Acondicionar os materiais recolhidos de forma adequada, identificar e encaminhar para a higienização em serviço especializado.

10. Executar a sequência de procedimentos de limpeza e desinfecção na ordem do mais limpo para o mais sujo, de cima para baixo ou da frente para trás, considerando as superfícies de múltiplos toques e as áreas críticas.

11. *Galley* – Higienizar antes do abastecimento de alimentos para evitar contaminação cruzada. Proceder à higienização de todas as superfícies, compartimentos, seguindo, preferencialmente a ordem:

- a) maçanetas/puxadores;
- b) interfonos de comunicação de bordo;
- c) equipamentos/utensílios e,
- d) piso.

12. Cabine – Iniciar pelas superfícies externas e puxadores dos compartimentos de bagagens de mãos, botões de iluminação, chamada de bordo, saídas de ar condicionado, janelas e persianas, telas do sistema de entretenimento sensíveis ao toque, mesinhas de refeição, braços de poltronas, encostos e assentos, cinto de segurança.

13. Banheiros – Iniciar os procedimentos a partir da área mais limpa para a mais suja, seguindo a sequência:

- i. teto;
- ii. espelho;
- iii. paredes;
- iv. lavatório;
- v. lixeira;
- vi. parte externa do vaso sanitário;
- vii. piso; e
- viii. parte interna do vaso sanitário.

Recomendações adicionais:

a. Para as aeronaves paradas em solo, manter as portas da aeronave abertas para facilitar a troca de ar da cabine (portas do passageiro, porta de serviço e porta de carga) tanto quanto possível;

b. Para aeronaves com ar condicionado, a IATA (***International Air Transport Association***) recomenda que o sistema de ar condicionado deve ser mantido ligado durante o processo de desembarque e **limpeza** da aeronave. A EASA (***European Union Aviation Safety Agency*** - Agência Europeia de Segurança da Aviação) recomenda que o ar condicionado seja desligado durante a operação de **desinfecção** e que a cabine de passageiros seja totalmente ventilada após a desinfecção;

c. Manter o sistema de climatização da aeronave limpo e com filtros substituídos de acordo com a saturação do uso ou periodicidade pré-definida pelo fabricante (o que ocorrer primeiro);

d. Ao utilizar a pulverização de desinfetantes, após a limpeza manual, recomenda-se a fricção com pano sobre a superfície (ação mecânica). O fato do saneante utilizado ter a função de limpeza e desinfecção não exime a necessidade de ser realizada a ação mecânica após a pulverização, pois, ao limpar a superfície, o atrito causado

pela aplicação do desinfetante por meio de panos ou esfregões, garante o máximo contato com o vírus, eficiência do procedimento e redução do risco.

- e. Eliminar a varrição de superfícies fixas a seco com equipamentos que possam gerar a suspensão de partículas de pó;
- f. Utilizar aspirador de pó, dotado de filtro HEPA, para a remoção de material particulado;
- g. Substituir o uso de tecidos em aeronaves (poltronas, carpetes e locais de múltiplos toques) por materiais de fácil higienização e impermeável.

Observação:

Sugere-se às empresas que ainda utilizam poltronas em tecido, as quais podem funcionar como meio de transmissão da Covid-19 de um viajante para o outro, onde não seja possível a execução da limpeza e desinfecção em rotina, implementem medidas mitigatórias ao risco de possíveis contaminações dessas poltronas.

4.4.2 Protocolos de higienização de alto nível

Para realização de procedimentos de higienização de alto nível, sugere-se adotar as recomendações abaixo descritas.

1. Notificar a Autoridade Sanitária local sempre que detectar a ocorrência de uma ESP a bordo, conforme protocolo de comunicação estabelecido no Plano de Emergência ou Contingência do aeroporto de destino ou de origem.
2. Iniciar os procedimentos de limpeza e desinfecção somente após comunicação e autorização da Autoridade Sanitária ou conforme fluxo pré-estabelecido localmente.
3. Após o desembarque de todos os passageiros e tripulantes, fechar as portas da cabine e ajustar o fluxo do ar condicionado de acordo com a configuração do sistema. Na presença de filtro HEPA, manter os ventiladores de recirculação ligados durante todo o procedimento de limpeza*. Nas aeronaves que não disponham desse filtro, ajustar o sistema para o modo ventilação sem recirculação.

*A EASA recomenda que o ar condicionado seja desligado durante a operação de desinfecção e que a cabine de passageiros seja totalmente ventilada após a desinfecção.

4. Utilizar EPI conforme descrito no Quadro 1 deste guia.
5. Limpar e desinfetar o local ocupado pelo viajante suspeito ou confirmado, bem como os assentos próximos (em um raio de duas fileiras em todas as direções circundando o passageiro sintomático - duas fileiras dianteiras, duas fileiras traseiras e duas fileiras laterais) e o(s) banheiro(s) utilizado(s) por ele ou toda a aeronave, conforme definido pela Autoridade Sanitária.
6. Reduzir o número de trabalhadores para entrar na aeronave, durante a execução do procedimento acima (5), a fim de evitar exposição desnecessária.

7. Coletar os panos, utensílios e EPI utilizados na limpeza e desinfecção do local ocupado pelo viajante suspeito ou confirmado, acondicioná-los em sacos resistentes e apropriados e promover o descarte como resíduos infectantes.

8. Seguir as orientações descritas no item 4.4.1 para dar sequência ao procedimento de limpeza e desinfecção do restante da aeronave.

Recomendações adicionais:

a) Executar a fricção por ação mecânica em uma só direção, de cima para baixo ou de frente para trás, com panos;

b) Não usar compressão de ar ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossolizar o material infeccioso.

4.4.3 Com a presença de fluídos orgânicos

A presença de matéria orgânica de origem humana ou animal (fezes, urina, vômito, sangue, catarro, secreções respiratórias) pode proliferar germes que causam doenças. Sendo assim, todo o local ou superfície com a presença de matéria orgânica deverá ser limpa e desinfetada, independentemente da área da aeronave. Sugere-se observar as seguintes recomendações:

1. Adotar o procedimento de desinfecção de alto nível sempre que superfície estiver contaminada com sangue, secreções respiratórias, vômitos, fezes, urina, outras excreções ou fluidos orgânicos.

2. Interditar e isolar a área com presença das secreções antes de iniciar o procedimento de limpeza e desinfecção.

3. Organizar produtos, materiais, equipamentos e EPI (Quadro 1 - Meio de Transporte Afetado), que serão utilizados na execução dos procedimentos.

4. Vestir os EPI, de acordo com a recomendação descrita no Quadro 1 deste guia.

5. Retirar o excesso de material orgânico (fezes, urina, vômito, sangue, catarro, secreções respiratórias) com material apropriado para absorção (como: pano multiuso, manta absorvível, pó químico absorvível etc.) e descartar como resíduo infectante.

6. Executar a limpeza do local, após remoção do excesso de sujidades orgânicas, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), em uma só direção, utilizando água, sabão/detergentes, ou outro produto e acessórios de limpeza (balde, panos, entre outros).

7. Proceder com a desinfecção após a limpeza. Para matar os microrganismos que não foram removidos com a limpeza, utilizar o produto adequado, conforme recomendação do fabricante, na execução da desinfecção. Acondicionar os materiais utilizados em sacos brancos resistentes e descartar como resíduo infectante:

i. Aplicar a solução desinfetante sobre a superfície contaminada. Recomenda-se o uso do papel toalha sobre a superfície pois evita o espalhamento do produto, mantendo maior quantidade do produto sobre a área afetada;

- ii. Deixar a solução desinfetante em contato com a superfície pelo tempo estabelecido pelo fabricante, conforme indicação disponível na rotulagem do produto;
- iii. Remover o produto e os resíduos existentes;
- iv. Aplicar novamente o produto desinfetante na superfície que foi contaminada e depois, lavar duas vezes com água limpa (seguindo as orientações do fabricante do produto);
- v. Secar a superfície com panos descartáveis;
- vi. Acondicionar os materiais utilizados em sacos brancos resistentes para descartar com resíduo infectante.

Produtos saneantes que incluem em sua composição tensoativos e desinfetantes podem ser utilizados, desde que regularizados na ANVISA.

Recomendações adicionais:

- a. Substituir superfícies contaminadas que não possam ser higienizadas (como: assentos, carpetes e demais materiais ou equipamentos);
- b. Descartar, como resíduos infectantes, os materiais (equipamentos, incluindo EPI e panos) utilizados no procedimento que não possam sofrer limpeza e desinfecção.

4.5 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o adequado gerenciamento de resíduos sólidos, recomenda-se que a administradora aeroportuária, as empresas aéreas, as prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção e as operadoras observem os pontos abaixo descritos:

1. Dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) implementado, incluindo aqueles gerados dentro das aeronaves.
2. Atender ao PGRS do aeroporto e estejam aptos a realizar, segundo fluxos estabelecidos junto a administradora aeroportuária, a coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, segregação e destinação de todos os resíduos recolhidos ou gerados durante o procedimento de higienização.
3. Segregar os resíduos sólidos gerados por grupos, sendo aqueles classificados como do grupo D, se passíveis de reciclagem, encaminhados à correta destinação final conforme boas práticas de seu gerenciamento. Os resíduos gerados por procedimentos de limpeza e desinfecção de sanitários de bordo, incluindo os resíduos coletados durante estes procedimentos (fralda, papel higiênico, absorvente e outros) devem ser tratados de acordo com as normas vigentes ou recomendações sanitárias (resíduo do Grupo A).

Na ocorrência de evento de saúde a bordo ligado à suspeita de COVID-19 ou outra doença infectocontagiosa, todo o resíduo sólido gerado é considerado infectante e classificado como do Grupo A. No Brasil, a cor que identifica sacos para resíduos infectantes é branco leitoso, sendo importante sua identificação com a imagem de substância infectante.

4. Depois de acondicionados em sacos resistentes, os resíduos seguem para um veículo transportador e são armazenados, temporariamente e de forma segura, até seu recolhimento e destinação final. Neste local, o armazenamento de resíduo infectante (Grupo A) deve ser separado dos demais, sendo que o funcionário que transporta o resíduo da aeronave ou armazenamento temporário até a Central de Resíduos deve estar treinado/capacitado com esse procedimento de segregação e fazendo uso de EPI apropriado.

4.6 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.6.1 Recomendações antes de iniciar os procedimentos:

1. Verificar a presença de produtos desinfetantes dentro do veículo transportador de dejetos e águas residuárias das aeronaves.
2. Verificar se constam todos os EPI (conforme descrito no item 6 deste Guia), se estes estão higienizados, limpos e em condições de uso, ou seja, sem rasgos ou furos, quebrados e etc.
3. Antes de posicionar o veículo, abaixo da aeronave, verificar a direção do vento. É muito importante que o carro esteja à barlavento (contra o vento), tendo como referência o bocal dos dejetos da aeronave, para evitar os respingos, em caso de derrame, sobre o veículo.
4. Verificar se o nível de líquido existente dentro do tanque do veículo coletor está em nível satisfatório para nova coleta, em caso negativo, proceder o seu descarregamento.
5. O acesso deve ser feito, sempre com o operador ao lado do coletor e nunca abaixo deste. Assim como o posicionamento do carro, o posicionamento do operador deve ser também contra o vento (barlavento), tomando como base o bocal de acoplamento da mangueira, evitando respingos no corpo.
6. Verificar se o bocal se encontra em condições de uso e posicionado no local apropriado no veículo.

4.6.2 Procedimentos

1. Depois de estar equipado e de ter posicionado o carro, conforme item anterior, deve ser aberta a portinhola de acesso ao coletor da aeronave e proceder o encaixe do bocal.
2. Proceder ao esvaziamento do reservatório da aeronave de forma descontínua, tomando o cuidado para sempre retirar o excesso na mangueira evitando um aumento de peso e o risco do desencaixe da mangueira.
3. Depois de concluído o esvaziamento do reservatório, antes de retirar o bocal da mangueira, encaixar a mangueira para o abastecimento de água.
4. Finalizado o abastecimento de água, retirar a mangueira e colocar no local devido.
5. Somente depois de concluído o procedimento acima é que devemos retirar o bocal da mangueira de recolhimento de dejetos e águas residuárias, tomando o cuidado de não deixar nenhum líquido na mangueira e colocar o bocal no local apropriado que deverá ser na vertical e com tampão para evitar derrames.
6. Observar se houve derrame na pista, no veículo ou na própria aeronave. Em caso positivo, proceder com a limpeza e desinfecção.
7. Desparamentar os EPI, conforme item 4.7.1.
8. Depois de executada a operação, encaminhar o carro para o descarte ou estacionamento.

9. Para o veículo transportador de dejetos e águas residuárias, deve observar para não o estacionarem locais com pavimentação porosa e/ou permeável a exemplo de gramados, brita, briquetes etc. Esse cuidado visa proteger o solo e conseqüentemente o lençol freático de contaminações, como também a dificuldade de detecção de vazamentos. Tal transporte deve ainda ser estacionado afastado de fonte de abastecimento de água potável e de alimentos.
10. O operador do veículo transportador de dejetos e águas residuárias não deve desenvolver nenhuma outra atividade auxiliar de transporte aéreo.
11. Implementar e preencher a “Planilha de Controle de Tratamento de Dejetos e Águas Residuárias”.
12. Se o encaminhamento for a área do receptor de efluentes (cloaca), posicionar o carro sobre o local destinado para o recebimento de efluentes, se equipar, abrir a válvula do veículo, aguardar um tempo até que termine o gotejamento, recolher a mangueira (se houver).
13. Verificar se houve derrames. Se houve, proceder conforme itens 2.4.2.1 e 2.4.2
14. Desparamentar os EPI e levar veículo até o local de estacionamento.

4.7 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

O uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores que realizam os procedimentos é de observância das empresas aéreas, operadoras ou prestadoras de serviços de limpeza e desinfecção em aeronaves. Sugere-se atender ao que segue:

1. Observar as orientações já regulamentadas, bem como os protocolos estabelecidos pelo Plano de Contingência local, quanto a utilização dos EPI pela equipe de execução dos procedimentos de limpeza e desinfecção.
2. Destinar um local apropriado, dentro de suas instalações, ou contratar serviços especializados e autorizados a realizar a limpeza e desinfecção dos uniformes e EPI, já que no Brasil é proibida a realização desta atividade por parte dos trabalhadores em domicílio próprio.
3. Dispor de responsável técnico, com registro ativo junto ao conselho de classe competente à matéria.
4. Orientar a equipe de limpeza para relatar imediatamente violações no EPI (rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial ao supervisor, por exemplo: contato com sangue ou fluidos corporais sem usar EPI apropriado.
5. Promover e orientar os trabalhadores a realizarem a frequente higienização das mãos com água e sabão. Quando não houver disponibilidade de água e sabão para lavagem das mãos, pode ser utilizado gel alcoólico 70%, desde que essas estejam visivelmente limpas.
6. Higienizar, quando for o caso, ou substituir os EPI, integralmente, anterior a execução dos procedimentos entre uma e outra aeronave.

O quadro 1, a seguir, orienta a utilização de EPI de acordo com os procedimentos de limpeza e desinfecção.

Quadro 1- Equipamento de Proteção Individual, para utilização nos procedimentos de limpeza e desinfecção em aeronaves

EPI	AERONAVE SEM ESP				⁽²⁾ AERONAVE COM OCORRÊNCIA DE ESP A BORDO			
	⁽¹⁾ Limpeza e desinfecção de bordo e coleta de resíduos sólidos (Grupo D)	Limpeza e desinfecção de sanitários e coleta de resíduos do Grupo A	Coleta de efluentes ou limpeza e desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível	⁽¹⁾ Limpeza e desinfecção de bordo e coleta de resíduos sólidos	Limpeza e desinfecção de sanitários e coleta de resíduos sólidos	Coleta de efluentes ou limpeza e desinfecção de derrame	Desinfecção de alto nível
Luva nitrílica ou vinílica com punho 46	X (em vigência de ESP)	X	X	X	X	X	X	X
Luva nitrílica ou vinílica com punho 33	X							
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (PFF-2/ N95 ou similar)	X (em vigência de ESP)	X	X	X	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X							
Calçado impermeável	X	X		X	X	X		X
Botas de PVC			X				X	
Avental ou macacão impermeável de manga longa, descartável		X	X (Com capuz)	X	X	X	X (Com capuz)	X
Óculos de segurança		X		X	X	X		X
⁽³⁾ Protetor facial acrílico com visor transparente			X				X	

¹ Deve ser utilizada em situações que gerem névoas, na pulverização ou borrifação de saneantes ou demais produtos que contraindicam o contato com a pele, olhos, mucosas, ou de acordo com a orientação do fabricante e para proteção do trabalhador aos efluentes e fluidos corpóreos.

4.7.1 Operacionalização do uso de EPI

Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades que o exijam.

Antes do uso ou paramentação as mãos devem ser lavadas e verificada a integridade dos EPI.

- I. Ao paramentar-se, sugere-se observar a seguinte sequência:
 - a) Avental
 - b) Máscara
 - c) Óculos ou protetor facial
 - d) Luvas.

- II. Para a remoção dos EPI, sugere-se observar a seguinte sequência:
 - a) Luvas;
 - b) Óculos;
 - c) Avental;
 - d) Máscara.

Após a remoção dos EPI, lavar as mãos.

III. Recomendações por tipo de EPI

Colocação do Avental:

- Escolher tamanho adequado;
- A abertura deve ficar nas costas;
- Segurar pelo colar e cintura.



Remoção do avental:

- Desate as tiras;
- Remova a partir do pescoço e ombros;
- Vire a face contaminada para dentro;

- Dobre ou enrole o avental;
- Descarte em saco resistente de cor branca com o símbolo de infectante.



Máscara

- Posicionar a máscara sobre o nariz e boca;
- Ajustar a peça flexível sobre o nariz;
- Ajustar o elástico ou tiras;
- Substituir as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que tornar-se úmida;
- Não tocar na máscara após a sua colocação;
- Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, remova sempre por trás) e não puxe a máscara para o pescoço após o procedimento;
- Não reutilizar máscaras descartáveis;
- Não permanecer com a máscara pendurada no pescoço após o uso.



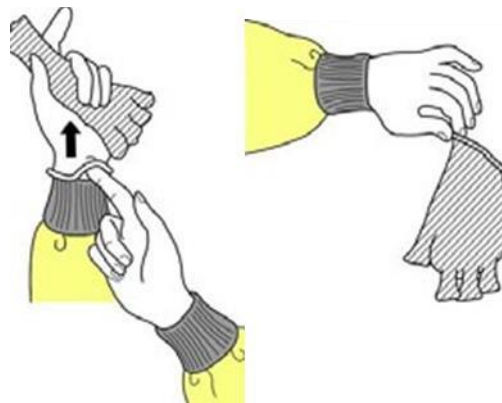
Luvas

- Escolher tamanho adequado;
- Calçar as luvas;
- Ajustar o punho sobre a manga do avental;
- Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas;
- Não levar as mãos enluvadas ao rosto;
- Evite tocar ou ajustar outros EPI com as mãos enluvadas;

- Nunca tocar desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes;
- Caso as luvas se rasguem, remover e lavar as mãos antes de calçar novas luvas;
- O uso de luvas não substitui a higienização das mãos;
- Trocar de luvas sempre que terminar um procedimento;
- Proceder a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a sua contaminação;
- Observar a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos, abaixo descrita:
 - a) Retirar as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta;



- b) Segurar a luva removida com a outra mão enluvada;
- c) Tocar a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e remover de dentro para fora formando um saco para as duas luvas.



- e) O uso de uniforme com tecido de maior gramatura é indicado em qualquer uma das operações;
- f) Os trabalhadores devem ser capacitados e treinados quanto a colocação e remoção dos EPI.

Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção, deverá ser realizado processo de desinfecção (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxague com água potável, secagem e disposição (armazenagem) em local apropriado, limpo e exclusivo para tal.

4.8 PRINCÍPIOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LIMPEZA E DESINFECÇÃO PROMOVIDOS PELAS EMPRESAS AÉREAS, OPERADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

4.8.1 Capacitação

Recomenda-se que o trabalhador seja designado apenas para realizar uma tarefa para a qual possui treinamento.

Eduque os trabalhadores que realizam limpeza e desinfecção e coleta de lixo para reconhecer os sintomas de doenças infectocontagiosas tais como a COVID-19, ou outra que estiver em evidência.

Forneça instruções sobre o que fazer se desenvolverem sintomas dentro de 14 dias após a última exposição possível ao vírus.

Desenvolva políticas para proteção do trabalhador e forneça treinamento a toda a equipe de higienização no local antes de realizar as tarefas de limpeza e desinfecção. O treinamento deve incluir quando usar o EPI, qual EPI é necessário, como vestir (colocar), usar, retirar o EPI, e como descartar adequadamente o EPI.

Garanta que os trabalhadores sejam treinados sobre os **perigos dos produtos químicos** de limpeza e desinfecção usados no local de trabalho.

Capacite um colaborador e um substituto para a tarefa de diluição dos produtos.

Defina uma periodicidade de capacitações para garantir que todos sejam treinados e certificados dentro de uma estrutura de qualificação recorrente.

Realize treinamento prático e verificações de competência para tópicos que não podem ser apenas conduzidos teoricamente.

Certifique-se que os trabalhadores reconhecem e aplicam a sequência de movimentos pré-estabelecidos para a execução das atividades e procedimentos de limpeza e desinfecção, de forma a **evitar a contaminação cruzada** com viajantes, manejo dos resíduos e o abastecimento de alimentos a bordo.

Implemente uma **lista de controle ou check list** para facilitar a execução dos procedimentos.

Capacite trabalhadores para a supervisão e acompanhamento das atividades envolvidas nos procedimentos de limpeza e desinfecção (elaboração dos procedimentos, seleção de produtos, compra, distribuição, diluição, execução dos procedimentos, descarte dos resíduos gerados e EPI).

A capacitação ou treinamento inclui, mas não está limitado aos seguintes tópicos:

- a) Tipo existente e/ou novo e/ou eficácia dos produtos de limpeza e desinfecção;
- b) Compreensão da rotulagem e segurança do produto;
- c) Perigos dos produtos químicos usados na limpeza e desinfecção;
- d) Técnicas de limpeza e desinfecção;
- e) Padrões e procedimentos novos ou alterados;
- f) Procedimentos não rotineiros, limpeza e desinfecção pós-evento;

- g) Saúde e segurança ocupacional para incluir as diretrizes gerais COVID-19:
 - i. Instruções sobre o uso de EPI relacionado ao COVID-19;
 - ii. Distanciamento físico durante a limpeza;
 - iii. Medidas de higiene;
 - iv. Reconhecer os sintomas do COVID-19 e as medidas a serem tomadas;
 - v. Canais de notificação e ações no caso de o pessoal desenvolver sintomas de COVID-19.

4.8.2 Supervisão da atividade

Indique trabalhadores para a execução das atividades de supervisão, definindo tarefas e responsabilidades (elaboração dos procedimentos, seleção de produtos, compra, distribuição, diluição, execução dos procedimentos, descarte dos resíduos gerados e EPI).

Desenvolva políticas de monitoramento e auditoria da prestação dos serviços implicados nas atividades de higienização em suas bases de atuação.

Supervisione a execução das atividades e procedimentos de limpeza e desinfecção da aeronave, bem como a **utilização adequada de EPI** pelos trabalhadores.

Observe os critérios de capacitação dos trabalhadores envolvidos nas diversas atividades implicadas nos procedimentos de higienização.

Acompanhe sistematicamente as condições de saúde dos trabalhadores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a realização das operações ou procedimentos que ofereçam risco aos viajantes e à integridade da saúde do trabalhador, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devem ser disponibilizados pelos responsáveis da operação, em perfeitas condições de uso, manutenção e adequados ao tipo de risco a que se destinam em conformidade com as legislações pertinentes, conforme Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamento de Proteção Individual.

Para reduzir o risco de transferência de patógenos de uma pessoa à outra por meio de superfícies ou objetos inanimados na aeronave ou no aeroporto, é necessário que os operadores de aeronaves e aeroportos e agentes de assistência em terra tenham um plano de ação coordenado.

A chegada de uma aeronave afetada, que tenha transportado um viajante suspeito da COVID- 19 ou outras doenças infectocontagiosas, deve seguir procedimento específico, de forma que atenda a todos os requisitos aqui detalhados.

É primordial proporcionar um ambiente higiênico aos viajantes. Áreas como as *galleys*, onde alimentos são preparados, armazenados e servidos, ou quaisquer superfícies comumente tocadas por pessoas e instalações

sanitárias, devem ser mantidas livres de contaminantes que possam comprometer a saúde humana, mesmo quando não há um surto de doença identificado.

A prevenção ou mitigação da transmissão de doenças deve ser um alicerce das companhias aéreas no Brasil. Assim, devem ser implementados, de forma contínua, procedimentos que garantam a utilização das melhores práticas de limpeza e higienização dentro das aeronaves, estejam estas chegando ou saindo do país.

6. GLOSSÁRIO

Para efeito deste Guia Sanitário, são adotadas as seguintes definições:

Aeronave afetada: aquela com ESP, caso suspeito ou presença de fluidos corpóreos a bordo.

Autoridade Sanitária: autoridade competente no âmbito da saúde com poderes legais para estabelecer regulamentos e executar licenciamento (habilitação) e fiscalização.

Caso suspeito: pessoa cujo histórico, sintomas e possível exposição a uma fonte de infecção sugerem que possa estar com alguma doença infectocontagiosa ou vir a desenvolvê-la.

Controle sanitário: conjunto de medidas caracterizadas por ações de fiscalização, regulamentação, educação e informação que visam prevenir ou minimizar riscos para a saúde pública.

Desinfecção: procedimento utilizado para eliminar ou inativar microrganismos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos, por meio de exposição direta a agentes químicos ou físicos.

Desinfecção de alto nível: processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos de objetos inanimados e superfícies, exceto um número elevado de esporos bacterianos;

Equipamento de Proteção Individual - EPI: dispositivo ou produto de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

Evento: uma manifestação de doença ou uma ocorrência que apresente potencial para causar doença.

Emergência de Saúde Pública: evento extraordinário que implique em risco grave para a saúde pública, podendo exigir uma resposta local, nacional ou internacional coordenada.

Escala de voo: são os pousos realizados entre a origem e o destino final de uma aeronave.

Evento de Saúde Pública: manifestação de uma doença ou agravo ou ocorrência potencialmente patogênica.

Galley: compartimento de uma aeronave onde são acondicionados, armazenados e manipulados os alimentos que serão servidos a bordo, bem como os equipamentos e utensílios necessários para tal fim, e onde ocorre a segregação, o acondicionamento e ou o armazenamento dos resíduos resultantes das operações de alimentação a bordo.

Higienização: procedimento de limpeza e desinfecção.

Medidas Sanitárias: procedimentos adotados para prevenir a disseminação de doença ou contaminação.

Meio de transporte afetado: aeronaves que portem em si fontes de infecção ou contaminação, de modo a constituírem um risco para a saúde pública.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento que aponta e descreve as ações relativas ao gerenciamento de Resíduos Sólidos, integrante de processo de licenciamento ambiental.

Produto Saneante: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, desinfestação, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas.

Responsável técnico: pessoa que detém conhecimentos em determinada área profissional, que estando legalmente habilitado, com inscrição ativa, responde tecnicamente pela qualidade dos serviços prestados pela empresa.

Risco para a Saúde Pública: probabilidade de ocorrência de um evento que pode afetar de forma adversa a saúde de populações humanas, com ênfase no que pode disseminar ou que pode representar um risco grave e um perigo direto.

Tripulante: toda pessoa que está em serviço de aeronave, durante o percurso de uma viagem comercial ou militar.

Viajante: pessoa em viagem circulando em áreas de competência da autoridade sanitária federal, independente da sua condição legal ou meio de transporte; seja passageiro, tripulante, profissional não tripulante, clandestino ou pedestre.

Viajante Afetado: pessoas ou restos mortais humanos que estão infectados ou contaminados, ou que são portadores de fontes de infecção ou contaminação, de modo que constituem um risco para a saúde pública.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, PORTARIA nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

Brasil, LEI nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Brasil, LEI nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Brasil, DECRETO nº 7.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, que Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

Brasil, PORTARIA nº 2.952, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, que Regulamenta, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS).

Brasil, PORTARIA nº 204, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

Brasil, DECRETO nº 10.212, DE 30 DE JANEIRO DE 2020– Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2003 - Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 56, DE 6 DE AGOSTO DE 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019 - Aprova os requisitos mínimos para Elaborar Planos de Contingência para Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em Pontos de Entrada Designados pelos Estados Partes Segundo o RSI (2005).

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies. Brasília, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271892/Manul+de+Lpeza+e+Denfec%C3%A7%C3%A3o+de+Superf%C3%ADcies/1c9cda1e-da04-4221-9bd1-99def896b2b5>. Acesso em 17 jul. 2020.

AFTERMATH, 2020. The truth behind fogging: CDC recommended cleaning and disinfection procedures for covid-19. Disponível em: <https://www.aftermath.com/blog/the-truthbehindfogging-cdc-recommendedcleaning-and-disinfection-procedures-for-covid-19/> Acesso em 17 jul. 2020.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200

CEP: 71205-050

Brasília – DF

www.anvisa.gov.br

www.twitter.com/anvisa_oficial

Anvisa Atende: 0800-642-9782

ouvidoria@anvisa.gov.br